



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 96/2024

Guaporé, 18 de março de 2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 17/2024, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVOS A EQUIPES ESPORTIVAS  
AMADORAS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS A NÍVEL REGIONAL E  
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Adalberto João Bastian  
Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 18 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 17/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 17/2024**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVOS A EQUIPES ESPORTIVAS AMADORAS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS A NÍVEL REGIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para conceder incentivos para equipes amadoras do Município, que disputam competições de nível regional e estadual.

Através desta proposta, serão beneficiados com transporte rodoviário, as categorias de base da AGREMIACAO GUAPORENSE DE ESPORTES - AGE, até o valor de R\$ 60.000,00, a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE, até o valor de R\$ 25.000,00 e a ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE, até o valor de R\$ 60.000,00

Os incentivos ao desporto amador fazem parte da Lei Municipal nº 4318, de 03 de agosto de 2022, que contém as seguintes previsões legais;

*“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guaporé o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.*

*Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador promover e consolidar o esporte como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação de atletas e multidisciplinaridade das ações esportivas.”*

*“Art. 3º A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador dar-se-ão por meio de:  
VII - incentivo e custeio de equipes e atletas que participem de competições estaduais e nacionais desde que em representação oficial a ser conferida pelo Município.”*

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVOS A EQUIPES ESPORTIVAS AMADORAS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS A NÍVEL REGIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos as equipes esportivas da **AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES-AGE CNPJ nº 05.561.087/0001-90**, **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, CNPJ nº 44.326.960/0001-11 e **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE**, CNPJ nº 29.264.096/0001.87, visando a participação em competições estaduais de futebol de salão categorias de base, futebol de campo amador e basquete amador.

Art. 2º Os incentivos previstos no artigo 1º serão concedidos com base no inciso VII, artigo 3º, da Lei Municipal nº 4318, de 03 de agosto de 2022, e consiste no custeio, pelo Município, de transporte rodoviário dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes valores, durante o ano de 2024:

- I. **AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, até o valor de R\$ 60.000,00
- II. **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE**, até o valor de R\$ 60.000,00
- III. **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, até o valor de R\$ 25.000,00

Art. 3º As entidades esportivas previstas nesta Lei somente farão jus aos incentivos após assinatura de Termo de Compromisso que é parte integrante desta Lei, e conterà as principais obrigações das entidades esportivas e do Município.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo previsto no *caput* deste artigo as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Ata de eleição da atual Diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.

Art. 4º O incentivo previsto nesta Lei será liberado pelo Município mediante solicitação formal da entidade contendo data do deslocamento, local de destino e estimativa de quilometragem.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentaria:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
0806 Departamento Municipal de Desportos  
Atividade -2.048-Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
MUNICIPAL

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE COMPROMISSO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício ADALBERTO JOÃO BASTIAN, portador do CPF nº 433.614.200-91, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES-AGE**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90 com sede na Rua José Bonifácio, nº 555, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente Sr. EZEQUIEL DE LIMA, CPF nº 973.235.270-15, doravante denominado simplesmente **AGE**, de conformidade com as Leis Municipais nº 4318, de 02 de agosto de 2022 e \_\_\_\_/2024, de \_\_\_\_ 2024 e mediante os seguintes dispositivos e cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto o custeio pelo **MUNICÍPIO** de transporte rodoviário dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, das equipes da categoria de base da **AGE** durante o ano de 2024, até o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, compete:

- a) receber as solicitações de incentivo da AGE na forma prevista nas leis municipais e neste termo;
- b) declarar a AGE, categorias de base, como representante oficial do MUNICÍPIO nas competições regionais e estaduais;**
- c) facultar a AGE, categorias de base, a utilização das praças de esportes com suas estruturas, para treinamentos e disputas das competições esportivas;
- d) solicitar Decreto para servir de suporte para emissão do documento de despesa que irá custear o transporte das equipes da entidade;
- e) receber da entidade beneficiada a relação dos atletas transportados e comprovação, através de imagem impressa, da participação no evento previsto no Decreto Municipal referido no item anterior;
- f) fiscalizar a correta utilização do transporte custeado pelo **MUNICÍPIO**, comunicando ao Controle Interno as inconsistências que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- g) responsabilizar-se pela regular liquidação da despesa.

II- A **AGE** compete:

- a) realizar em tempo hábil as solicitações de custeio do transporte, contendo data do deslocamento, local de destino e estimativa de quilometragem;
- b) fornecer à empresa transportadora a relação dos atletas em cada um dos deslocamentos, para fins de cadastro junto aos órgãos de controle do transporte rodoviário de passageiros;
- c) fornecer à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte comprovação da participação de cada um dos eventos através de imagem impressa;
- d) utilizar o transporte custeado pelo **MUNICÍPIO** somente para atletas e dirigentes;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- e) manter, durante a participação dos eventos esportivos regionais e estaduais, comportamento que não comprometam a imagem do MUNICÍPIO;
- f) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte qualquer fato anormal que tenha ocorrido durante o deslocamento ou na participação do evento esportivo;
- g) zelar pela boa conservação das praças esportivas municipais quando utilizadas para treinamento e competições esportivas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do MUNICÍPIO se limita as obrigações previstas no inciso I da Cláusula Segunda do presente instrumento. A responsabilidade da AGE limita-se as obrigações previstas do inciso II da Cláusula Segunda do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Termo de Compromisso serão suportadas pela seguinte dotação orçamentaria:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0806	Departamento Municipal de Desportos
	Atividade -2.048-Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido em caso de inadimplemento, por interesse mútuo ou quando ocorrer denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes.

O presente Termo poderá ser alterado mediante aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas decorrentes deste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTE-AGE

Ezequiel de Lima

Presidente

MUNICIPIO DE GUAPORÉ

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE COMPROMISSO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício ADALBERTO JOÃO BASTIAN, portador do CPF nº 433.614.200-91, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, CNPJ nº 44.326.960/0001-11 com sede na Rua Ângelo José Bordin, nº 1922, Bairro Planalto, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente Sr. GERSON BATISTA TAUFER, CPF nº 328.784.270-68, doravante denominado simplesmente **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, de conformidade com as Leis Municipais nº 4318, de 02 de agosto de 2022 e nº \_\_\_\_/2024, de \_\_\_\_ 2024 e mediante os seguintes dispositivos e cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto o custeio pelo **MUNICÍPIO** de transporte rodoviário dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, das equipes das categorias amadoras do **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, durante o ano de 2024, até o valor de R\$ 25.000,00(vinte cinco mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete:

- a) receber as solicitações de incentivo do **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE** na forma prevista nas leis municipais e neste termo;
- b) **declarar o GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE, categorias amadoras, como representante oficial do MUNICÍPIO nas competições regionais e estaduais;**
- c) facultar ao **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE**, categorias amadoras, a utilização das praças de esportes com suas estruturas para treinamentos e disputas das competições esportivas;
- d) solicitar Decreto para servir de suporte para emissão do documento de despesa que irá custear o transporte das equipes da entidade;
- e) receber da entidade beneficiada a relação dos atletas transportados e comprovação, através de imagem impressa, da participação no evento previsto no Decreto Municipal referido no item anterior;
- f) fiscalizar a correta utilização do transporte custeado pelo **MUNICÍPIO**, comunicando ao Controle Interno as inconsistências que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- g) responsabilizar-se pela regular liquidação da despesa.

II- Ao **GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE** compete:

- a) realizar em tempo hábil as solicitações de custeio do transporte, contendo data do deslocamento, local de destino e estimativa de quilometragem;
- b) fornecer à empresa transportadora a relação dos atletas em cada um dos deslocamentos, para fins de cadastro junto aos órgãos de controle do transporte rodoviário de passageiros;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- c) fornecer à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte comprovação da participação de cada um dos eventos através de imagem impressa;
- d) utilizar o transporte custeado pelo MUNICÍPIO somente para atletas e dirigentes;
- e) manter, durante a participação dos eventos esportivos regionais e estaduais, comportamento que não comprometam a imagem do MUNICÍPIO;
- f) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte qualquer fato anormal que tenha ocorrido durante o deslocamento ou na participação do evento esportivo;
- g) zelar pela boa conservação das praças esportivas municipais quando utilizadas para treinamento e competições esportivas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do MUNICÍPIO se limita as obrigações previstas no inciso I da Cláusula Segunda do presente instrumento. A responsabilidade do GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE limite-se as obrigações previstas do inciso II da Cláusula Segunda do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Termo de Compromisso serão suportadas pela seguinte dotação orçamentaria

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0806	Departamento Municipal de Desportos
	Atividade -2.048-Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001-RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido em caso de inadimplemento, por interesse mútuo ou quando ocorrer denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes.

O presente Termo poderá ser alterado mediante aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas decorrentes deste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE

Gerson Batista Taufer

Presidente

MUNICIPIO DE GUAPORÉ

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE COMPROMISSO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício ADALBERTO JOÃO BASTIAN, portador do CPF nº 433.614.200-91, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE**, CNPJ nº 29.264.096/0001-87 com sede na Avenida Monsenhor Scalabrini, nº 749 Bairro Centro, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente Sr. ARTHUR FILIPPON, CPF nº 020.419.200-50, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE**, de conformidade com as Leis Municipais nº 4318, de 02 de agosto de 2022 e nº \_\_\_\_/2024, de \_\_\_\_/2024 e mediante os seguintes dispositivos e cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto o custeio pelo **MUNICÍPIO** de transporte rodoviário dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, das equipes de basquete da **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE** durante o ano de 2024, até o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete:

- a) receber as solicitações de incentivo da **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE** na forma prevista nas leis municipais e neste termo;
- b) **declarar a ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE como representante oficial do Município nas competições de basquete regionais e estaduais;**
- c) facultar à **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE** a utilização das praças de esportes com suas estruturas para treinamentos e disputas das competições esportivas;
- d) solicitar Decreto para servir de suporte para emissão do documento despesa que irá custear o transporte das equipes da entidade;
- e) receber da entidade beneficiada a relação dos atletas transportados e comprovação, através de imagem impressa, da participação no evento previsto no Decreto Municipal referido no item anterior;
- f) fiscalizar a correta utilização do transporte custeado pelo **MUNICÍPIO**, comunicando ao Controle Interno a inconsistências que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- g) responsabilizar-se pela regular liquidação da despesa.

II- A **ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE** compete:

- a) realizar em tempo hábil as solicitações de custeio do transporte, contendo data do deslocamento, local de destino e estimativa de quilometragem;
- b) fornecer à empresa transportadora a relação dos atletas em cada um dos deslocamentos para fins de cadastro junto aos órgãos de controle do transporte rodoviário de passageiros;
- c) fornecer a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte comprovação da participação de cada um dos eventos através de imagem impressa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- d) utilizar o transporte custeado pelo MUNICÍPIO somente para atletas e dirigentes;
- e) manter, durante a participação dos eventos esportivos regionais e estaduais, comportamento que não comprometam a imagem do MUNICÍPIO;
- f) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte qualquer fato anormal que tenha ocorrido durante o deslocamento ou na participação do evento esportivo;
- g) zelar pela boa conservação das praças esportivas municipais quando utilizadas para treinamento e competições esportivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do MUNICÍPIO se limita as obrigações previstas no inciso I da Cláusula Segunda do presente instrumento. A responsabilidade da ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE limite-se as obrigações previstas do inciso II da Cláusula Segunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Termo de Compromisso serão suportadas pela seguinte dotação orçamentaria

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
0806 Departamento Municipal de Desportos  
Atividade -2.048-Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido em caso de inadimplemento, por interesse mútuo ou quando ocorrer denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes.

O presente Termo poderá ser alterado mediante aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas decorrentes deste Termo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE BASQUETE

Arthur Filippon

Presidente

MUNICIPIO DE GUAPORÉ

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C1-0B16-5DF1-CD60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO JOÃO BASTIAN (CPF 433.XXX.XXX-91) em 18/03/2024 15:27:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/F6C1-0B16-5DF1-CD60>